



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA
AVENIDA JUSCELINO KUBITSCHEK 543 - Bairro SÃO PEDRO - CEP 69306685 - Boa Vista - RR

TERMO DE REFERÊNCIA

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA

(Processo Administrativo nº 0001256-83.2023.6.23.8000)

SEÇÃO I - CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1. O presente instrumento visa estabelecer critérios e condições para fins de contratação, para serviço continuado, de empresa especializada em infraestrutura de rede com manutenção corretiva, instalações, desinstalações, remanejamentos de pontos de lógica, de acordo com as necessidades identificadas e em conformidade com características dos equipamentos da rede local e seus respectivos padrões, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, nos termos da tabela abaixo.

Tabela 01 - Serviços a serem realizados

ITEM	DESCRIÇÃO
1	FUSÃO DE FIBRA ÓTICA
2	INSTALAÇÃO DE NOVOS PONTOS DE REDE
3	MANUTENÇÃO DE FIBRA ÓTICA TIPO1
4	MANUTENÇÃO DE FIBRA ÓTICA TIPO2
5	REMOÇÃO/DESINSTALAÇÃO DE PONTO DE REDE
6	INSTALAÇÃO E FORNECIMENTO DE PATCH PANEL 48 portas CATEGORIA 6
7	ORGANIZAÇÃO DE RACK
8	INSTALAÇÃO E FORNECIMENTO DE DISTRIBUIDOR INTERNO ÓTICO DIO

2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), uma vez que é possível estabelecer, por intermédio de especificações utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho peculiares ao objeto, de modo que é possível a decisão entre os **serviços** ofertados pelos participantes com base no menor preço.

3. O prazo de vigência da contratação é de 5 (cinco) anos contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4. O serviço é enquadrado como continuado, nos termos do inciso XI do art. 1.º da Portaria 351/2019 ([0490277](#)), sendo a vigência plurianual mais vantajosa, já que as licitantes, considerando um prazo maior de contratação, poderão ofertar melhores propostas.

5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

SEÇÃO II - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1. Este termo de referência foi baseado na necessidade de manutenção dos enlaces de fibra ótica utilizados para a interligação entre prédios do TRE ou entre o TRE e parceiros, além da necessidade de manutenção da rede de dados cabeada no prédio sede do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima e Cartórios Eleitorais no modelo de cabeamento estruturado (seja por meio da prestação de serviço ou por meio de fornecimento de materiais), com base em observações sobre o funcionamento da infraestrutura atual, comparando-a com os padrões mínimos de desempenho, organização e documentação exigidos pelas normas vigentes, bem como o remanejamento de pontos do cabeamento horizontal instalados nas dependências das unidades administrativas e cartórios eleitorais. Durante o processo de levantamento de requisitos, observou-se que a necessidade de crescimento para atendimento das demandas existentes, e que solução deverá prover a estrutura necessária para o desenvolvimento das atividades cartorárias com melhor desempenho e maior disponibilidade dos recursos de rede de dados. Deseja-se prover a manutenção do atual sistema de cabeamento estruturado com maior capacidade e capaz de suportar diversos tipos de aplicações multimídia e garantir o compartilhamento dos recursos disponíveis com as demais unidades administrativas locais e remotas por meio da interoperabilidade de todas as subredes, bem como a possibilidade de adequação dos espaços no ambiente internos de forma a proporcionar uma reorganização dos espaços de trabalho.

2. Apesar de o objeto deste instrumento não está prevista no Plano Anual de Contratações de 2023, a sua contratação

é de suma importância, a fim de evitar que um eventual rompimento de fibra ótica que interliga os prédios desta justiça especializada ou desta com outros parceiros possa comprometer a continuidade das atividades desta Administração.

3. Os beneficiários com a presente contratação são o Público interno e externo das unidades administrativas do TRE-RR e dos Cartórios Eleitorais, que serão atendidos com rede mais segura e eficiente.

4. Os resultados esperado com a presente contratação são:

- i. A mitigação dos problemas de conectividade ocasionalmente ocorridos por consequência do mal estado do cabeamento atual;
- ii. Aumento do desempenho durante o acesso às aplicações (sistemas) utilizadas nos cartórios eleitorais e melhora no atendimento ao público;
- iii. Aumento da segurança do acesso às informações e rede as dependências das unidades administrativas e dos cartórios eleitorais;

5. Os problemas a solucionar são:

- i. Maior tolerância a falhas de comunicação, considerando que o diagrama a ser implementado prevê estrutura em estrela que garantirá o isolamento apenas do ponto de falha, permitindo assim que não haja paralisação total da estrutura;
- ii. Maior vida útil, pois foi baseada em inovações tecnológicas que permitirão o transporte de várias tecnologias de comunicação em uma mesma infraestrutura, podendo-se até mesmo implementar tecnologias futuras;
- iii. Maior facilidade de administração devido ao fato de que o cabeamento será descentralizado em uma área com armário de telecomunicações, o que permitirá a manutenção e expansão por simples trocas de cabos de manobra ou pequenas modificações na infraestrutura, com a instalação de poucos equipamentos adicionais;
- iv. Melhor aproveitamento dos espaços de trabalho no âmbito das unidades administrativas e cartórios eleitorais;
- v. Manutenção dos enlaces de fibra ótica entre os site do TRE, bem como do enlace entre TRE e a sala cofre do TJ-RR.

SEÇÃO III - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

1. A melhor solução para atender a presente demanda é a contratação de empresa especializada no objeto descrito neste instrumento por meio de licitação, no modalidade Pregão Eletrônico.

SEÇÃO IV - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

1. Sustentabilidade

1.1. Muito embora a contratação em si não acarrete impacto ambiental, sempre que possível as partes atenderão o disposto no art. 170 da CF/1988, no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, a Lei nº 12.187/2009 e no art. 6º da Instrução Normativa nº 1/2010 da SLTI/MPOG, Decreto nº 7746/2012.

1.2. A Contratada deverá adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição, tais como:

- a) Racionalização do uso de substâncias e produtos potencialmente tóxicos/poluentes;
- b) Substituição de substâncias produtos tóxicos por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- c) Racionalização/economia no consumo de energia elétrica e água;
- d) Treinamento/capacitação periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição;
- e) Reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades realizadas;
- f) enviar as suas faturas, bem como realizar a comunicação formal com a contratante preferencialmente meio eletrônico/digital, a fim de evitar o consumo de papel.

2. Subcontratação

2.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

3. Garantia da contratação

3.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

3.2. Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

3.3. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

3.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

4. Vistoria

4.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

SEÇÃO V - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

1. Condições de execução

1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

1.1.1. Os serviços serão executados sob demanda conforme a necessidade.

1.1.2. A execução dos serviços será iniciada a partir da assinatura da Ordem de Serviço, na forma que segue:

a) A empresa Contratada deverá disponibilizar e-mail e telefone para que a Contratante possa solicitar, a qualquer momento (24h por dia), atendimento por meio de Ordem de Serviço (OS).

b) A OS será o instrumento de controle do serviço solicitado, constando nela todas as informações como: a abertura do chamado, detalhamento e quantitativo dos serviços que serão executados, até o prazo da conclusão que se dará por meio da aceitação pela fiscalização dos serviços realizados.

c) A fiscalização indicará os locais e as quantidades dos serviços a serem executados em cada Ordem de Serviço, podendo acontecer em quaisquer dos prédios do TRE-RR, na capital ou interior, ou nos prédios de instituição as quais o TRE-RR tenha salas/equipamentos.

d) Quando necessário, poderá acontecer visita prévia aos locais de execução dos serviços dos fiscais do contrato e o(s) preposto(s) da Contratada, ocasião em que poderá ser disponibilizada a planta baixa do prédio, e demais projetos necessários à execução.

e) Durante a execução de uma Ordem de Serviço outras poderão ser abertas, seguindo os mesmos prazos definidos neste Termo de Referência.

f) Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

g) A empresa indicará pelo menos um (01) funcionário de seu quadro para o contato direto (número de telefone, WhatsApp, e-mail) e permanente (a qualquer momento) com a Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação do TRE-RR e para responder pela correta execução dos serviços.

1.1.3. Cronograma de realização dos serviços:

1.1.3.1. O regime de execução será por solicitação, isto é, a empresa será chamada para executar determinado serviço. Os serviços serão definidos conforme necessidade do TRE-RR.

1.1.4. Prazo de execução / Entrega

1.1.4.1. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos estabelecidos a seguir:

i. A conclusão dos serviços de instalação de novos pontos de rede não deverá ultrapassar 15 dias úteis a contar da formalização do acionamento para realização do serviço;

ii. Atender as situações de urgência que venham a ocorrer e que demandem a execução de manutenção corretiva, da seguinte forma:

a) Primeiro atendimento: o prazo máximo para o primeiro atendimento será até às 12h00min do dia seguinte ao da expedição da Ordem de Serviço, ainda que recaia em feriado ou final de semana;

b) Atendimento conclusivo: o tempo máximo para o atendimento conclusivo será até o final do horário de expediente da Contratante do dia seguinte ao do primeiro atendimento, sendo admitida a prorrogação deste prazo desde que devidamente justificada pela Contratada e aceito pela Contratante;

c) Quando previamente acordado entre as partes, os serviços de manutenção corretiva poderão ser executados em outros horários, inclusive finais de semana e feriados, sem ônus adicional para a Contratante.

2. Locais da prestação dos serviços

2.1. Os serviços serão prestados nos endereços a seguir e da seguinte:

2.1.1. Cabeamento estruturado metálico:

- SEDE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA
 - Av. Juscelino Kubitschek, 543 - São Pedro - Boa Vista - RR - CEP. 69.306-685.
- 1ª Zona eleitoral
 - Fórum Advogado Luiz Rittler Brito de Lucena - Av. Santos Dumont nº 760 - Bairro São Pedro - CEP: 69.306-040.
- 2ª Zona eleitoral

- Fórum Juiz Antônio Anunciação Neto - Praça do Centro Cívico, s/n.º - CEP: 69.360-000.
- 3ª Zona eleitoral
 - Fórum Juiz Erasmo da Silveira Fortes - Rua Antônio Dourado de Santana, s/n.º - Centro - CEP: 69.350-000.
- 4ª Zona eleitoral
 - Fórum Promotor de Justiça Daiel de Lima Júnior - Av. Ataliba Gomes de Laia, s/nº - CEP: 69.370-000.
- 5ª Zona eleitoral
 - Fórum Advogado Illo Augusto dos Santos - Av. Nazaré Figueiras, 2077 - Bairro Pintelândia - CEP 69316-715.
- 6ª Zona eleitoral
 - Fórum Advogado Luiz Rosalvo Indrusiak Fin - Av. Padre Ricardo Silvestre, 269 - Centro - CEP: 69.340-000.
- 7ª Zona eleitoral
 - Fórum Advogado Hesmone Saraiva Grangeiro - Av. Panamericana BR-174, s/n.º – Centro - CEP: 69.345-000.
- 8ª Zona eleitoral
 - Fórum Juiz de Direito Artur Virgílio do Carmo Ribeiro - Av. Francisco Reginatto, S/N – Parque Amazônia - CEP 69.373-000.

2.1.2. Cabeamento ótico:

i. Manutenção em anel de cabeamento ótico que interliga as unidades do TRE-RR e parceiros nesta cidade de Boa Vista, quais sejam:

- EDIFÍCIO SEDE DO TRE (BAIRRO SÃO PEDRO, BOA VISTA/RR)
- CARTÓRIO DA 1ª ZONA ELEITORAL (BAIRRO SÃO PEDRO, BOA VISTA/RR)
- CARTÓRIO DA 5ª ZONA ELEITORAL (BAIRRO PINTOLÂNDIA, BOA VISTA/RR)
- SEDE ADMINISTRATIVA DO TJRR (BAIRRO SÃO FRANCISCO, BOA VISTA/RR)

3. Materiais a serem disponibilizados

3.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a boa execução dos serviços, contendo as especificações mínimas obrigatórias a seguir expostas e requisitos técnicos mínimos obrigatórios e desejáveis aos materiais a serem ofertados como solução para o projeto, promovendo sua substituição quando necessário:

3.1.1. PATCH PANEL CATEGORIA 6 COM 48 PORTAS;

3.1.1.1. Características técnicas obrigatórias:

- i. Atender aos requisitos normativos para Categoria 6 conforme as normas TIA/EIA-568-C.2, ISO/IEC 11801, CENELEC EN 50173-1;
- ii. Atendem às pinagens T568A e T568B;
- iii. Fornecido com porta etiquetas com proteção transparente e etiquetas em papel branco para facilitar a identificação;
- iv. Possibilita fácil acesso traseiro aos módulos (6 conectores), para eventual manutenção e substituição, por meio de acesso direto através de encaixe ou parafusos de fixação;
- v. Atende 100% à certificação ROHS compliant e possuir esta identificação impressa na caixa do acessório;
- vi. Possui etiqueta adesiva UL LISTED colada ao painel, com os números das patentes aplicáveis; Possui as numerações das patentes grafadas e visíveis na serigrafia do circuito impresso onde os conectores são soldados;
- vii. Fornecido com guia traseiro metálico para facilitar o roteamento traseiro dos cabos;
- viii. Possuir 1U de altura (43,7mm) e 19" (482,6mm) de largura;
- ix. Atende aos requisitos da norma ANSI/TIA/EIA-310D;
- x. Deve ser fornecido com parafusos e arruelas para fixação;
- xi. Atende à FCC part 68.5 (EMI - Indução Eletromagnética);
- xii. Quantidades de Ciclos: acima de 1000RJ45 e acima de 200RJ11, acima de 200 IDC;
- xiii. Força de inserção 24 AWG=13-28 lbs (58-125 N);
- xiv. Nível de Flamabilidade: UL-rated 94V-0;
- xv. Material de contato elétrico: RJ-45 em bronze fosforoso com 50 microns de polegada ou 1,27 microns de metro de ouro e 100 microns de polegada ou 2,54 microns de metro de níquel estanhado;
- xvi. Diâmetro do condutor: de 26 a 22 AWG, Resistência de Isolação: 500 M ohm;
- xvii. Resistência de contato: 20m ohm, Força de retenção 800g;
- xviii. Força de retenção entre Jack e Plug: mínimo 133N;
- xix. Resistência DC: 0,1 ohms, Valores operacionais de corrente: 1.5A a 68F (20C);
- xx. Voltagem Dielétrica: 1000VAC RMS, 60Hz, contato a contato e 1500VAC RMS, 60 Hz no mínimo para face condutiva;
- xxi. Frequência de operação Cat 6: 250MHz;

- xxii. Possui Certificação UL listed e Verified;
- xxiii. Possui Certificação ETL para 4 conexões e 6 conexões;
- xxiv. O fabricante deve possuir Certificação RoHS para sua(as) unidade(s) fabril(s);
- xxv. Deve ser apresentado catálogo do fabricante.

3.1.2. CABO U/UTP CATEGORIA 6

3.1.2.1. Os Cabos U/UTP deverão possuir as seguintes características técnicas obrigatórias:

- i. Cumprir ou superar as especificações da norma ANSI/TIA-568-C.2 – Balanced Twisted-Pair Telecommunications Cabling and Components Standards de Abril de 2010; CENELEC EN 50288-6-1 e ISO/IEC 11801 Class E;
- ii. Existir compatibilidade mecânica e elétrica dos produtos de Categoria 6 com as categorias anteriores;
- iii. Os condutores devem ser de cobre sólido bitola 23 AWG para uso de PoE plus;
- iv. Condutores de cobre rígidos com isolamento em polietileno de alta densidade, com características elétricas e mecânicas mínimas compatíveis com os padrões para categoria 6;
- v. Possuir construção reunindo 4 pares de condutores em capa de PVC;
- vi. O cabo deve ser do tipo CMR (Riser) listado pelo UL ou ETL, não sendo aceito para este projeto cabos com classe de flamabilidade CM ou CMX;
- vii. Atende à normativa ANSI/TIA/EIA 568-C.2 da categoria 6, NEMA WC 63/66, ANSI/ICEA S-90-661, ISO/IEC 11801 classe E e verificação por terceira parte sobre solicitações de desempenho do fabricante;
- viii. Deve possuir certificado UL ou ETL para 4 conexões conforme norma ANSI/EIA/TIA-568-C.2;
- ix. O fabricante deve possuir Certificação RoHS para sua(as) unidade(s) fabril(s);
- x. Devem estar de acordo com a diretiva RoHS 2002/95/EC;
- xi. Deve suportar aplicações em Vídeo Banda larga, Gigabit Ethernet, 155 Mbps ATM, 100 Mbps TP-PMD/CDDI e Fast Ethernet;
- xii. Capa em PVC, com marcação de comprimento em espaços inferiores a 1 metro, viabilizando uma contagem exata da metragem utilizada na instalação;
- xiii. Resistência a tensão de tração mínima de 11kg;
- xiv. Todos os componentes da solução que compõe a solução metálica de cabeamento estruturado, tais como os Patch Panels, Conectores, Cabos metálicos devem ser de um único fabricante, garantindo assim total compatibilidade na instalação dos mesmos.

3.1.3. FIBRA ÓPTICA MONOMODO TIPO 1

3.1.3.1. Cabos óptico dielétricos auto sustentados de 12 (doze) fibras ópticas com revestimento em acrilato curado com UV, agrupadas em unidades básicas.

3.1.3.2. Deverá possuir núcleo totalmente seco, protegido contra penetração de umidade e revestimento externo de material termoplástico;

3.1.3.3. Deverá ser aplicável a ambientes externos, aéreo auto-suportado;

3.1.3.4. Possuir certificações:

- i. Anatel (1510-06-0256, 1508-06-0256, 1392-06-0256, 3038-12-0256, 3036-12-0256, 3037-12-0256)
- ii. ETL (OFNR)

3.1.3.5. Regulamentado pelas Normas:

- i. Normas ABNT NBR 14160 - Cabo óptico aéreo dielétrico auto-sustentado
- ii. ABNT NBR 13488 - Fibras Ópticas tipo monomodo de dispersão normal;
- iii. ITU-T Recommendation G.652 - Characteristics of a single-mode optical fibre and cable
- iv. ITU-T G.655 - Characteristics of a non-zero dispersion-shifted single-mode optical fibre and cable;

3.1.3.6. Certificado Anatel

3.1.4. FIBRA ÓPTICA MONOMODO TIPO 2

3.1.4.1. Cabos óptico dielétricos auto sustentados de 18 (dezoito) fibras ópticas com revestimento em acrilato curado com UV, agrupadas em unidades básicas;

3.1.4.2. Deverá possuir núcleo totalmente seco, protegido contra penetração de umidade e revestimento externo de material termoplástico;

3.1.4.3. Deverá ser aplicável a ambientes externos, aéreo auto-suportado;

3.1.4.4.. Possuir certificações:

- i. Anatel (1510-06-0256, 1508-06-0256, 1392-06-0256, 3038-12-0256, 3036-12-0256, 3037-12-0256);
- ii. ETL (OFNR)

3.1.4.5. Regulamentado pelas Normas:

- i. Normas ABNT NBR 14160 - Cabo óptico aéreo dielétrico auto-sustentado
- ii. ABNT NBR 13488 - Fibras Ópticas tipo monomodo de dispersão normal;
- iii. ITU-T Recommendation G.652 - Characteristics of a single-mode optical fibre and cable
- iv. ITU-T G.655 - Characteristics of a non-zero dispersion-shifted single-mode optical fibre and cable;

3.1.4.6. Certificado Anatel

3.1.5 DIO – Distribuidor Interno Óptico

3.1.5.1. Deverá ser compacto com altura de 1U;

3.1.5.2. Deverá possuir capacidade para 24 fibras com todos os conectores já instalados.

3.1.5.3. Deverá possuir gaveta deslizante para facilitar a instalação dos cabos ópticos e das extensões ópticas;

3.1.5.4. Apresentar painel frontal articulável permitindo maior facilidade nas manobras e gerenciamento dos cordões ópticos;

3.1.5.5. Deverá possuir capacidade de armazenamento interno do excesso de fibras das áreas de emenda e de adaptadores ópticos;

3.1.5.6. Deverá possuir versatilidade no acesso de cabos ópticos, permitindo dois acessos laterais e/ou dois acessos traseiros, todos com sistema de fixação do cabo e ancoragem do elemento de tração;

3.1.5.7. Deverá possuir acessos de cordões ópticos pelas laterais na parte frontal do bastidor;

3.1.5.8. Deve ser resistente e protegido contra corrosão, para as condições especificadas de uso em ambientes internos(EIA 569);

3.1.5.9. Montagem em rack 19”.

3.1.6 CAIXA DE EMENDA ÓPTICA 24 A 96 FIBRAS SVT

3.1.6.1. Deverá possuir estrutura externa injetada em plástico de engenharia aditivado com anti UV na cor preta;

3.1.6.2. Deverá possuir bandejas internas e reserva de tubo loose em plástico de engenharia na cor branca;

3.1.6.3. Deverá possuir caixa termoplástica composta por base, cúpula, abraçadeira de fechamento e bandejas para acomodação das emendas (capacidade de 24 emendas cada), bandeja para acomodação de tubo loose, estrutura interna com capacidade de até 6 pontos para ancoragem do elemento de tração do cabo óptico; suporte para fixação aérea, válvula de pressurização, kit de reentrada e kit para fixação do elemento de tração;

3.1.6.4. Deverá possuir válvula de pressurização, kit de reentrada e kit para fixação do elemento de tração;

3.1.6.5. Deverá possuir homologação na ANATEL

3.1.6.6. Deverá possuir grau de proteção IP 68

3.1.6.7. Deverá ser aderente à norma ABNT NBR 14401:2016

3.1.6.8. Deverá possuir ACESSÓRIOS INCLUSOS:

3.1.6.9. 1 tubo termocontrátil Ø 75/22 (Indicado para uso externo, na entrada oval da caixa)

3.1.6.10. 2 tubos termocontráteis Ø 24/8 (Indicado para uso interno. Não usar para derivação)

3.1.6.11. 1 etiqueta de identificação de rota

3.1.6.12. Abraçadeira plástica - 1 para cada 6 fibras

3.1.6.13. 1 fita de velcro

3.1.6.14. 1 clip metálico

3.1.6.15. 1 tira de lixa ferro G-40

3.1.6.16. 1 sachê de álcool

3.1.6.17. 1 par de suporte aéreo para fixação em poste ou cordoalha

3.1.6.18. 2 fitas de alumínio

3.1.6.19. Tubo de passagem (cânula) - 8 para 24 fibras | 16 para 48 a 96 fibras

4. Dos serviços

4.1 FUSÃO DE FIBRA ÓTICA

4.1.1. As emendas deverão ser feitas através de fusão em pig-tail com conector do tipo “LC”, protegida por Distribuidor Interno Óptico (DIO), que deverá ser montado no rack de 19” já existente na Sala de Equipamentos, e do qual deverá permitir a manobra através de cordão óptico;

4.1.2. As manobras entre do DIO e o conector mini Gbic deverá ser feita através de cordão óptico, com

conector do tipo “LC”, com o polimento da face do ferrolho totalmente compatível entre si;

4.1.3. Após a instalação do cabo de fibra óptica deverão ser realizados teste em campo, uma vez que estes são fundamentais pois têm a finalidade de verificar se, na ocasião da instalação do cabo e dos acessórios ópticos, as características não foram afetadas a ponto de prejudicar o seu desempenho.

4.1.4. Teste de continuidade: Tem o objetivo de aferir e assegurar a continuidade do enlace;

4.1.5. Teste de Perda de Inserção e Atenuação: Devem ser realizados em conformidade com a norma EIA/TIA-526-7, método A.1, utilizando-se equipamentos Power Meter ou OTDR:

Atenuação Máxima

Comprimento de Onda (nm)	Fibra Óptica multimodo (dB/Km)	Fibra Óptica Monomodo (dB/Km)
850	3,75	
1300	1,5	
1310		0,5
1550		0,5

4.2 INSTALAÇÃO DE NOVOS PONTOS DE REDE

4.2.1. A instalação de novos pontos de dados consiste na prestação de serviços de infraestrutura, lançamento dos cabos lógicos e realização de testes e certificações, com fornecimento de todos os materiais e acessórios necessários dos quais:

- o lançamento de novos cabos, a partir de uma das centrais de distribuição departamental e/ou salas de telecomunicações até o local designado para a colocação da tomada de ponto de acesso
- instalação de novas tomadas de parede e suas guarnições,
- caso não exista, deverão ser empregadas novas canaletas de fixação e demais componentes correlatos, de forma a manter-se a rigidez da montagem e o bom acabamento do serviço, e ainda de molde a evitar-se maus contatos e interferências na rede local.

4.2.2. Os cabos lançados em decorrência da instalação de novos pontos deverão passar dentro de eletrocalhas, eletrodutos ou canaletas existentes.

4.2.3. Caso não exista, deverá ser feita a instalação de eletrodutos ou canaletas para a passagem dos cabos, sendo que as canaletas deverão ser iguais ou de qualidade semelhante àquelas utilizadas nas salas.

4.2.4. Sempre que, em virtude da instalação de um novo ponto, subsistir um ponto desativado naquele local, deverá ser providenciado a sua remoção, com as cautelas devidas e restaurando-se o acabamento existente.

4.2.5. Na infraestrutura de instalação e lançamento de novos pontos de cabos lógicos, deverão ser usados exclusivamente cabos categoria 6 ou superior, conforme detalhado abaixo.

i. Ligação de Cabos ao Painel de Distribuição (Cabo de Manobra) – Patch Cord Fornecimento e instalação de cabo par trançado, 4 pares, bitola 24 AWG, não blindado, obedecendo a norma EIA/TIA 568 A.2-1, de 1,5 (um e meio) metro de comprimento, com conectores em ambas as extremidades, do tipo RJ- 45 machos, de 8 vias, categoria 6, para conexão do painel de distribuição UTP aos Switchs. Os componentes (cabo e plugs) devem atender aos requisitos da norma TIA/EIA 568 B.2-1 e ISO/IEC 11.801.

ii. Ligação de Cabos dos painéis às Tomadas de Pontos de Acesso

iii. Fornecimento e instalação de cabo par trançado categoria 6, conforme item 3.1.2 da Seção V deste Termo, incluindo um subsistema composto por um espelho com previsão para instalação de, no mínimo, duas tomadas RJ45/8 vias fêmea e já possuindo incorporado no mínimo, uma tomada RJ45; a(s) tomada(s) conforme item deste Termo.

iv. A montagem dos pinos deverá obedecer à codificação de pinagem T568-B. A montagem do espelho e demais componentes deverá ser acessível pela Área de Trabalho. O espelho deverá possuir previsão para instalação de etiqueta de identificação. As caixas fornecidas devem atender aos requisitos técnicos de manter os cabos dentro dos parâmetros de curvatura mínima e de espaço para sobras.

v. Quando numa solicitação para criação de novos pontos de rede houver a necessidade de instalação de rack e/ou fixação de switches em seu interior, esta atividade estará embutida no serviço de Instalação de Novos Pontos de Rede.

vi. Em todas as referências a conectores RJ-45, solicita-se a utilização de produtos da marca AMP ou similar. Da mesma forma, quando se tratar de cabos, solicita-se a utilização de produtos da marca Furukawa ou similar. Canaletas, tomadas e demais acessórios de acabamento/montagem devem seguir o padrão do sistema ARC da Parcus, ou similar, conforme o caso.

vii. Entenda-se por similaridade, dentre outras características necessárias, a qualidade quanto à durabilidade, acabamento e no caso de cabos, facilidade de identificação das diferentes cores dos fios. As marcas dos produtos a serem utilizados devem constar da proposta.

4.3 MANUTENÇÃO DE FIBRA ÓTICA

4.3.1. A manutenção de lance de Fibra Ótica consiste na prestação de serviços de infraestrutura de reparo, compreendendo:

- o lançamento de novos cabos caso haja necessidade de substituição em algum segmento danificado;

- ii. realocação de cabo ótico (montagem e desmontagem), em caso de acionamento da detentora do posteamento em virtude de manutenção em sua infraestrutura;
- iii. repuchamento de cabo ótico caso seja necessário;
- iv. fusão de todos os pares e todos os serviços necessários ao restabelecimento do enlace em condições normais de operação;

4.3.2. Caso haja necessidade, deverão ser utilizadas novas infraestrutura novas canaletas de fixação e demais componentes correlatos, de forma a manter-se a rigidez da montagem e o bom acabamento do serviço, e ainda de molde a evitar-se maus contatos e interferências na rede local.

4.4 REMOÇÃO/DESINSTALAÇÃO DE PONTO DE REDE

4.4.1. Compreende a remoção de cabos, tubulação, eletrocalhas, canaletas e conectores nas localidades indicadas. O material retirado deverá ser apresentado ao gestor do contratado no ato da verificação do serviço realizado.

4.5 INSTALAÇÃO E FORNECIMENTO DE PATCH PANEL 48 portas CATEGORIA 6:

4.5.1. Compreende a instalação e fornecimento de patch panel de 48 portas CATEGORIA 6, o mesmo deve possuir conformidade com as especificações técnicas do item 3.1.1 da Seção V este termo e crimpagem de todos os cabos necessários.

4.6 ORGANIZAÇÃO DE RACK

4.6.1. Compreende a organização de rack com cabeamento UTP e todos os seus ativos incluindo as identificações necessárias (por patch panel de 24/48 portas) usando rotuladora eletrônica e realocação dos equipamentos e rearrumação de cabos dentro do rack para melhor distribuição de espaço. Sem fornecimento materiais como patch cord's, patch panel's.

4.7. INSTALAÇÃO E FORNECIMENTO DE DISTRIBUIDOR INTERNO ÓTICO (DIO)

4.7.1. Compreende a acomodação dentro de rack e fornecimento de Distribuidor interno ótico DIO e de parafuso PHILIPS e das porcas gaiolas;

4.7.2. O mesmo deverá possuir conformidade com as especificações técnicas do item 3.1.5 da Seção V deste termo.

4.8. REPAROS NECESSÁRIOS

4.8.1. A contratada deverá prover a reconstituição, reconstrução e/ou reposição das partes afetadas do prédio, independentemente de solicitação da Contratante, em caso de ocorrência de danos nas paredes, forros de gesso, divisórias, portas, janelas, pinturas e etc;

4.8.2. A contratada deverá prover a limpeza do local dos serviços ao término de suas atividades.

4.8.3. A contratada deverá manter e entregar o local limpo ao final da execução dos serviços, bem como retirar do local os materiais inservíveis.

5. Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.1. O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal, será de, no mínimo 6 (seis) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

SEÇÃO VI - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período da prestação do serviço.

8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

12. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

18. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

19. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

24. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

SEÇÃO VII - DO RECEBIMENTO E PAGAMENTO

Do recebimento

1. Ao final de cada etapa da execução contratual, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

2.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

2.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

2.3. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022)

2.4. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

2.5. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

2.6. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

2.7. A fiscalização não efetuará o ateste dos serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

2.8. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

2.9. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10(dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

9. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

11. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante

consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

12. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

13. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

17. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

Forma de pagamento

19. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

SEÇÃO VIII - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

2. Regime de execução

2.1. O regime de execução do contrato será por preço unitário.

3. Critérios de aceitabilidade de preços

3.1. O critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.

3.1.1. O licitante que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários dos itens, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade (art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021);

4. Exigências de habilitação

4.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os requisitos estipulados no ato convocatório e na documentação complementar a seguir:

4.1.1. para fins de Qualificação Econômico-Financeira

a) certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

b) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

c) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, comprovando:

i. patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

4.1.1.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

4.1.1.3. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

4.1.2. Qualificação Técnica

4.1.2.1. A empresa LICITANTE deverá apresentar os seguintes documentos relativos à qualificação técnica-operacional:

a) Comprovação de Registro da licitante no CREA da região a que estiver vinculada, dentro do prazo de validade, que comprove atividade relacionada com o objeto;

b) Certidão válida de Registro de Pessoa Jurídica emitida pelo Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia – CREA, comprovando que a empresa possui em seu quadro de responsáveis no mínimo 01 (um) profissional em Engenharia Elétrica, Engenharia de Telecomunicações ou outra área devidamente reconhecida pelo CONFEA/CREA/CFT que forneça habilitação à responsabilidade técnica de serviço de instalação de rede de cabeamento estruturado;

c) Atestado(s) de Capacidade Técnica fornecido(s) por órgão(s) da Administração Pública ou entidade(s) privada(s), onde se comprove que tenha executado ou esteja executando, satisfatoriamente, no mínimo:

- i) serviço de cabeamento estruturado que envolva a instalação de no mínimo 50 (cinquenta) pontos de rede sistema de cabeamento estruturado;
- ii) 500 (quinhentos) metros de cabeamento óptico.

4.1.2.2. A empresa LICITANTE deverá apresentar os seguintes documentos relativos à qualificação técnico-profissional:

a) a licitante deverá comprovar por meio de Atestado(s) de Capacidade Técnica fornecido(s) por órgão(s) da Administração Pública ou entidade(s) privada(s) acompanhado da(s) correspondente(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT), emitida(s) pelo CREA/CFT, que seu(s) responsável(is) técnico(s) apresentado(s) tenha(m) executado ou esteja(m) executando, satisfatoriamente, serviços de instalação de sistema de cabeamento estruturado;

b) Certidão de registro de pessoa física, dentro do prazo de validade, emitida pelo CREA/CFT em nome do(s) profissional(is) constante(s) do atestado a que se refere o subitem "a";

c) Será dispensada a apresentação da certidão de registro da pessoa física, se o profissional relacionado no(s) atestado(s) a que se refere o subitem "b", constar como responsável técnico na Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica – CRQPJ;

d) a licitante deverá comprovar vínculo com o profissional detentor do atestado;

- i. A comprovação de vínculo entre LICITANTE com os profissionais exigidos poderá ser feita através de cópia da anotação da carteira profissional, contrato de trabalho ou contrato social, no caso de sócio, ou declaração de que o profissional integrará o quadro da empresa acompanhada do atesto do profissional.

4.1.2.3. A LICITANTE deverá apresentar declaração da existência no seu ativo de ferramentas, de 01 (um) Instrumento de certificação de rede lógica, devidamente calibrado, atendendo as especificações da ANSI/TIA-1152 e as normas de testes, TIA, para as categorias 3, 4, 5, 5e, 6, 6A por TIA 568-C.2 e ISO/IEC e frequência mínima de 1000 MHz. Ademais, deverá fornecer ainda descrição detalhada do material (folder do produto) a ser utilizado com respectivas quantidades e marcas, devendo estas constar da proposta de preços.

4.1.2.4. Para acervos de serviços já concluídos, quando constar na Certidão de Acervo Técnico (CAT) a relação serviços executados e os devidos dados da contratante, supri-se a necessidade de acompanhamento do Atestado.

4.1.2.5. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

4.1.2.6. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

SEÇÃO IX - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) Multa:
- (1) moratória de 0,5 (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
 - a. O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - (2) compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor anual do contrato, no caso de inexecução parcial ou total do objeto;
3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
 - 4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste instrumento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)
9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)
10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou

indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes do contrato deste procedimento licitatório ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

SEÇÃO X - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Por este instrumento, a contratada fica obrigada a:
- 1.1. Apresentar a Nota Fiscal/Fatura ao TRE-RR, após a execução dos trabalhos;
 - 1.2. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em lei;
 - 1.3. Prestar o suporte aos serviços conforme contratados com observância de todas as normas técnicas aplicáveis;
 - 1.4. O cumprimento dos prazos e demais exigências previstas no contrato a ser firmado;
 - 1.5. A leitura de todas as condições estipuladas no contrato, não sendo admitida alegação posterior de desconhecimento;
 - 1.6. A não utilização ou divulgação de quaisquer informações sigilosas às quais tenha acesso em virtude do contrato;
 - 1.7. Responsabilizar-se, independentemente de fiscalização ou acompanhamento pela TRE/RR, pelos prejuízos de qualquer natureza causados ao seu patrimônio ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução do contrato, decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade; o não cumprimento legitimará o desconto do valor respectivo dos créditos a que porventura faça jus;
 - 1.8. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução do contrato, ainda que no recinto da TRE/RR;
 - 1.9. Cumprir o contrato dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
 - 1.10. Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente ao cumprimento do contrato, de modo a obter uma operação correta e eficaz;
 - 1.11. Atender prontamente quaisquer exigências do representante da TRE/RR inerentes à execução do contrato, dentro do prazo estabelecido pelo poder concedente;
 - 1.12. Atender de imediato as solicitações, corrigindo qualquer ocorrência de interrupção no cumprimento do contrato;
 - 1.13. Apresentar profissional habilitado e com registro ativo junto ao CREA;
 - 1.14. Apresentar acervo técnico do profissional apresentado devidamente registrado no CREA.
 - 1.15. As obrigações quanto à entrega dos materiais se exaurem com o recebimento definitivo, ressalvada a garantia deles.
 - 1.16. Executar os serviços por meio de profissionais que deverão possuir qualificação e habilitação adequadas ao tipo de serviço que estiver sendo realizado;
 - 1.17. Cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego e outros órgãos competentes, quando da execução dos serviços;
 - 1.18. Fornecer e exigir o uso de Equipamento de Proteção Individual – EPI, conforme constatada a sua necessidade;
 - 1.19. Manter e entregar limpo e livre de restos de materiais e outros detritos o local dos serviços.

SEÇÃO XI - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

1. O custo estimado anual da contratação é de R\$ 166.701,18 (cento e sessenta e seis mil setecentos e um reais e dezoito centavos), conforme custos unitários apostos na tabela abaixo.

TEM	DESCRIÇÃO	MEDIDA	QTD	BANCO DE PREÇOS	PE 54/2022 TRE-RR TERMO DE HOMOLOGAÇÃO	PREÇO MÉDIO ESTIMADO	PREÇO MÉDIO TOTAL
1	FUSÃO DE FIBRA ÓTICA	UNIDADE	24	R\$ 125,03	R\$ 95,00	R\$ 110,02	R\$ 2.640,36
2	INSTALAÇÃO DE NOVOS PONTOS DE REDE	UNIDADE	100	R\$ 692,85	R\$ 470,00	R\$ 581,43	R\$ 58.142,50
3	MANUTENÇÃO DE FIBRA ÓTICA TIPO1	METRO	1000	R\$ 38,92	R\$ 6,60	R\$ 22,76	R\$ 22.760,00
4	MANUTENÇÃO DE FIBRA ÓTICA TIPO2	METRO	1000	R\$ 40,34	R\$ 7,80	R\$ 24,07	R\$ 24.070,00
5	REMOÇÃO/DESINSTALAÇÃO DE PONTO DE REDE	UNIDADE	100	R\$ 193,43	R\$ 180,00	R\$ 186,72	R\$ 18.671,50

6	INSTALAÇÃO E FORNECIMENTO DE PATCH PANEL 48 portas CATEGORIA 6	UNIDADE	8	R\$ 2.424,91	R\$ 2.200,00	R\$ 2.312,46	R\$ 18.499,64
7	ORGANIZAÇÃO DE RACK	UNIDADE	8	R\$ 937,20	R\$ 925,00	R\$ 931,10	R\$ 7.448,80
8	INSTALAÇÃO E FORNECIMENTO DE DISTRIBUIDOR INTERNO ÓTICO DIO	UNIDADE	5	R\$ 2.912,35	R\$ 2.875,00	R\$ 2.893,68	R\$ 14.468,38
Valor total estimado							R\$ 166.701,18

2. As quantidades estimadas na tabela acima são apenas uma previsão anual, visando servir de referência para as propostas a serem apresentadas pelas licitantes.

SEÇÃO XII - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

2.1. Gestão/Unidade: [...];

2.2. Fonte de Recursos: [...];

2.4. Programa de Trabalho: [...];

2.5. Elemento de Despesa: [...];

2.6. Plano Interno: [...];

3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



Documento assinado eletronicamente por **JECKSON SOUZA CRUZ, Técnico Judiciário**, em 07/08/2023, às 10:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FABIO MATIAS HONORIO FELICIANO, Assessor de Inclusão e Acessibilidade**, em 07/08/2023, às 10:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ANTÔNIO FERREIRA GOMES, Assistente da Assessoria de Inclusão e Acessibilidade**, em 07/08/2023, às 10:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **NAYRA BRANDÃO ROCHA, Coordenadora da Coordenadoria de Contratos**, em 07/08/2023, às 12:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-rr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **0799241** e o código CRC **CB8B0AEB**.

0001256-83.2023.6.23.8000

0799241v11